

PORTARIA N.º 023/2024/DIR, DE 18 DE JULHO DE 2024

Estabelece a Política de Acessibilidade Pedagógica aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Neurodesenvolvimento na Faculdade de Medicina de Campos

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal n.º. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria n.º. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para atendimento ao direito à acessibilidade pedagógica a todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados pela IES;

CONSIDERANDO que a Política de Acessibilidade Pedagógica aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Neurodesenvolvimento foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 26/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, ad referendum, Política de Acessibilidade Pedagógica aos estudantes, matriculados nos Cursos de Graduação ofertados pela IES, diagnosticados com Transtorno do Neurodesenvolvimento.

Art. 2º A Política de Acessibilidade Pedagógica constitui-se no delineamento de medidas que possam promover a acessibilidade curricular e a adequação ao conteúdo educacional mediante a ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, especialmente aos estudante com Transtorno do Neurodesenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta portaria, consideram-se pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - transtorno de desenvolvimento caracterizado, entre outros aspectos, por provocar déficit de socialização e comunicação; Transtorno de Déficit de Atenção

com Hiperatividade (TDAH) - caracterizado por provocar sintomas como falta de atenção, impulsividade e inquietação; e outros.

Art. 4º Os estudantes com Transtorno do Neurodesenvolvimento poderão protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico de sua deficiência específica perante o Serviço de Apoio ao Educando – SAE com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta portaria.

§1º O reconhecimento do diagnóstico do transtorno específica poderá ser requerido mediante requerimento padrão, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado.

§2º As medidas de acessibilidade disponibilizadas aos estudantes em conformidade com o determinado na presente portaria, serão encaminhadas à Coordenação do Curso de Graduação em que o estudante estiver matriculado para as devidas providências.

§3º A Coordenação do Curso de Graduação, estabelecerá rotina administrativa semestral para informar aos professores dos componentes curriculares dos períodos em que o aluno estiver matriculado sobre as providências pedagógicas consideradas viáveis.

Art. 5º Os alunos que necessitarem de abordagem pedagógica diferenciada, nos termos desta deliberação, poderão ter acesso à:

I - Adequação de questões de prova quanto a forma de apresentação e não ao conteúdo e conhecimento exigido;

II - Tempo adicional, local reservado ou assistência para realização das provas;

III - Adaptações das demais atividades avaliativas;

IV - Formas alternativas de expressão e de demonstração das aprendizagens durante as aulas;

V - Aprendizagem com auxílio de mapas conceituais com apoio visual, imagens e palavras-chave, sobretudo em atividades com conteúdo muito abstrato;

VI - Apresentação das informações e dos conteúdos em múltiplos formatos;

VII - Outras medidas a serem definidas pelo SAE em consonância com a Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 6º O SAE fará revisão periódica das necessidades individuais e das providências pedagógicas especiais ofertados durante o semestre.

Art. 7º É de responsabilidade do estudante manter seu diagnóstico e possíveis necessidades de recursos atualizadas e sempre que houver mudança em seu quadro clínico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista na presente portaria até que novas informações sejam eventualmente prestadas.

Art. 8º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão disponibilizar os planos previamente ao início das atividades acadêmicas, contendo a relação de conteúdos e sistemas de avaliação, e deverão ater-se ao que constar no programa.

Art. 9º. A Direção-Gral da IES, o SAE e as Coordenações dos Cursos de Graduação, adotarão medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverá ampla orientação aos docentes sobre as estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Estes processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequação e abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Art. 10. Compete a Coordenação de Curso de Graduação oferecer suporte aos docentes na operacionalização das medidas de acessibilidade pedagógica definidas na presente portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação conjunta pelo Diretor-Geral, as Coordenações dos Cursos de Graduação e o SAE.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2024.


Edilbert Pellegrini Nahan Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahan Junio
Diretor Geral da FMC